

O ESQUECIMENTO DO HUMANO: COMO A INDOLÊNCIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA COMPROMETE A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

*Dennis Verbicaro Soares**

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Desenvolvimento Crítico; 2.1 Evolução e Conceituação dos Direitos Humanos Fundamentais; 2.2 Algumas Causas da Indolência da Sociedade Brasileira e suas Inevitáveis Conseqüências para a Efetividade dos Direitos Humanos; 3 Conclusão; Referências.*

RESUMO: A análise em questão visa a demonstrar que a opção da sociedade brasileira por uma apatia cívica tem comprometido a efetividade dos direitos humanos, na medida em que tal comportamento desvirtua a essência do próprio regime democrático. Ao se acomodar em uma liberdade negativa, a sociedade reforça o matiz abstencionista do Estado Liberal que, muitas vezes, produz mal-estar social. Uma cidadania débil faz o indivíduo confiar demasiadamente na representação política, distanciando-o do instinto de sociabilidade, uma das alternativas da pós-modernidade para emancipá-lo da regulação de poder que o debilitou ao longo dos dois últimos séculos. Não se pode desperdiçar as lições da experiência, ceder a um fatalismo político e não romper com esse estado de indolência tão prejudicial ao exercício dos direitos humanos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Indolência social e política; Cidadania enfraquecida; Emancipação; Direitos Humanos; Efetividade.

THE HUMAN FORGETTING: HOW THE BRAZILIAN SOCIETY INDOLENCE COMPROMISES THE EFFECTIVENESS OF THE FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: This article aims at demonstrating that the option for a civic apathy made by the Brazilian society has compromised the effectiveness of the human

* Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha); Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA; Docente do Centro Universitário do Pará – CESUPA; Procurador do Estado do Pará; Advogado. E-mail: dennisverbicaro@bol.com.br

rights; somehow such behavior depreciates the essence of the democratic regime. When society accommodates itself in a negative liberty, reinforces the abstentionist shade of the Liberal State that many times produces social discontentment. A weak citizenship makes the individual trust extremely in political representations, distancing itself from the instinct of sociability, one of the alternatives of post-modernity to emancipate men from power regulation that had debilitated it through the latest two centuries. We cannot waste the lessons obtained from experience or give away to a political fatalism and do not break with this state of indolence potentially prejudicial to the fundamental human rights' exercise.

WORDKEYS: Political and social indolence; Weakened citizenship; Emancipation; Human rights; Effectiveness.

EL OLVIDO DEL HUMANO: CÓMO LA DESGANA DE LA SOCIEDAD BRASILEÑA COMPROMETE LA EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS HUMANOS FUNDAMENTALES

RESUMEN: El análisis en cuestión objetiva demostrar que la opción de la sociedad brasileña por una apatía cívica tiene comprometido la efectividad de los derechos humanos, bajo que tal comportamiento desvirtúa la esencia del propio régimen democrático. Al acomodarse en una libertad negativa, la sociedad refuerza el matiz abstencionista del estado liberal que, muchas veces, produce un mal estar social. Una ciudadanía frágil hace el individuo confiar por demasiado en la representación política, alejándose del instinto de sociabilidad, una de las alternativas de la post-modernidad para la emancipación de la regulación del poder que lo debilitó a lo largo de los últimos siglos. No se puede despilfarrar las lecciones de la experiencia, ceder a un fatalismo político y no romper con ese estado de indolencia tan perjudicial al ejercicio de los derechos humanos.

PALABRAS-CLAVE: Desgana social y política; Ciudadanía fragilizada; Emancipación; Derechos Humanos; Efectividad.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história das sociedades modernas, vem-se desenhando a evolução dos direitos humanos fundamentais, enquanto mecanismos de proteção do homem em relação ao próprio Estado, assim como em relação aos demais membros da sociedade que, em razão de um poder econômico ou político, fazem prevalecer

sua vontade em detrimento de valores humanos fundamentais, muitos dos quais já incorporados ao patrimônio jurídico do indivíduo.

Todavia, o papel dos direitos humanos na vida contemporânea não se limita à proteção do indivíduo apenas, mas o conclama a uma maior participação cívica, por meio de novas prerrogativas, quase sempre olvidadas pelo comodismo e apatia de seus titulares, que parecem ter se acostumando com a violação de direitos e garantias tão arduamente conquistados, pois muitas vezes é preferível se deleitar com as vantagens de uma liberdade negativa que apenas exalta um Estado Liberal e que produz mal-estar social.

Esse comportamento, por que não dizer indolente, em que se vê enraizada a sociedade brasileira compromete sua efetiva emancipação e a deixa à mercê de uma oligarquia política que conduzirá seu destino de maneira egoísta e diversa da utopia libertária de uma democracia plena.

O desafio de vencer a letargia cívica em que se vive esbarra na educação deficitária, políticas assistencialistas que mascaram a falta de boa vontade política para resolver os grandes problemas sociais, gerando uma espécie de comodismo pautado na dependência governamental, que concede pouco, para exigir muito nas eleições: o precioso voto.

Antes de se aprofundar na análise do tema deste trabalho, considera-se fundamental identificar a evolução dos direitos fundamentais, em suas três gerações¹ distintas, para que, mais à frente, seja possível contemplar o desperdício dos aludidos instrumentos de proteção e emancipação social.

2 DESENVOLVIMENTO CRÍTICO

2.1 EVOLUÇÃO E CONCEITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Num primeiro momento, contemporânea à Revolução Francesa, surge a primeira geração de direitos fundamentais, que são aqueles relativos à personalidade, tais como: a honra, liberdade, dignidade, igualdade. Esses direitos são a própria essência dos seres humanos, pois guardam uma importância muito grande para o significado de pessoa, na medida em que se tem pela primeira vez positivada uma proteção absoluta do homem, independente de sua formação pessoal ou posição no grupo social, assim como se cria uma espécie de redoma de contenção que o protege de atos eventualmente prejudiciais emanados do ente estatal. Contudo, essa gama de direitos fundamentais de primeira geração sugere uma preocupação exclusiva com o indivíduo, independente da condição social e econômica em que está inserido, ensejando uma espécie de degeneração desses direitos.

Naquele instante, quando se falava de liberdade ou igualdade, infelizmente, se trabalhava com conceitos absolutos, o que significa dizer que caberia ao Estado, tão-somente, assegurar a força vinculante da vontade das partes. Não se admite,

¹ Embora se reconheça que o termo mais apropriado seria “dimensão”, tendo em vista que a palavra “geração” sugere que uma fase se suplanta a outra, contrariando a idéia de coexistência entre os direitos metaindividuais, optou-se por manter a terminologia empregada pelo autor referido supra.

por exemplo, a discussão acerca do conteúdo da obrigação, nem tampouco poderia o Estado intervir na vontade original, não se importando com a condição econômica dos sujeitos da relação. O Estado teria um papel abstencionista, ou seja, passivo e o Direito, por conseguinte, adotaria um perfil essencialmente individualista.

Será que o que mais importa ao Direito é uma igualdade absoluta, ou seja, uma igualdade aparente? Quais, então, os efeitos desse caráter absoluto nos princípios acima referidos?

Por exemplo, se o indivíduo tem sua dignidade afrontada por uma relação de emprego que o submeta a situações de exploração e humilhação, nada poderá fazer, porquanto se todos são iguais perante a lei, teria o trabalhador a suposta liberdade de aceitar ou não aquele trabalho, pelo que supostamente sempre esteve consciente das obrigações que teria, não podendo recorrer ao Estado-Juiz, caso se sentisse prejudicado. O Estado e, por conseguinte, o Direito justifica sua omissão na falácia de uma interpretação absoluta dos direitos humanos de primeira geração.

Numa outra situação, o indivíduo, ao assinar um contrato de compra e venda de algum produto colocado no mercado de consumo, acaba se vinculando a esse dever, não podendo voltar atrás. Assim sendo, se ele adquire um produto viciado, ou se depara com condições vexatórias ou opressivas, muito dificilmente poderá rever o contrato na via judicial, pois carente de uma tutela jurídica que o autorize a proceder dessa forma. Era preciso rever esse aspecto absoluto da igualdade e da liberdade para ajustá-las a um contexto diferenciado, a um contexto social. São criadas, assim, as bases para a 2ª Geração de Direitos Fundamentais.

A segunda geração de direitos fundamentais tem sua gênese a partir da Constituição Mexicana de 1917 e da Constituição alemã de *Weimar*, que recebeu esse nome em homenagem à cidade em que foi discutida e promulgada em 1919. Esses direitos sociais e econômicos, note-se que há uma dupla proteção nessa geração, buscam a tutela do comportamento humano além da condição individual do sujeito, isso significa dizer que a liberdade é importante e a igualdade também. Todavia, é preciso mudar o referencial existente para esses princípios. Não se pode admitir que determinada relação econômica o detentor dos meios de produção imponha, unilateralmente, as condições do negócio. Desse modo, não há igualdade real, apenas aparente, ensejando a intervenção do Direito para criar as chamadas “desigualdades jurídicas”, para corrigir esta distorção.

Na segunda geração de direitos fundamentais é chegada a hora de se trabalhar com a idéia de uma proteção social. O direito redescobre o papel da lei. O Estado Liberal, que era um mero espectador da atividade econômica e social, passa, nesse momento, a cambiar sua faceta, interferindo de modo mais contundente nas relações privadas, ocasião em que surgem as primeiras regras de proteção ao trabalhador, ao se reconhecer a desigualdade econômica na relação de trabalho. Também, é nesse momento que surgem as primeiras normas de proteção à economia, como aquelas relativas à livre concorrência, livre iniciativa. Surge a idéia do *Welfare State* (Estado do bem estar social).

Como o Estado aumentou significativamente suas competências, se engessou, deixando de satisfazê-las, provocando um desnível entre as belas expectativas que

gerou e as débeis experiências que foi capaz de propiciar. O modelo do bem estar social, ao mesmo tempo induziu a sociedade a acreditar que o Estado seria o paladino de seus mais incômodos problemas, o que não aconteceu; acabou lhe obrigando a dividir compromissos e responsabilidades, devendo, para isso, estimular a solidariedade social como expressão máxima da fraternidade, enquanto direito humano fundamental, porém, a sociedade não estava preparada para esta missão.

Nesse sentido, oportunas são as palavras de Boaventura de Souza Santos²: “[...] As promessas de modernidade, por não terem sido cumpridas, transformaram-se em problemas para os quais parece não haver solução.”

Como corolário da nova missão das sociedades contemporâneas, surge uma terceira geração de direitos fundamentais, correspondente aos direitos da solidariedade, ou seja, aqueles de natureza metaindividual, que buscarão resgatar a importância da fraternidade enquanto direito humano fundamental, o que ajudaria no processo de emancipação cívica da sociedade. Nesse aspecto, surge uma preocupação com os bens jurídicos de caráter coletivo, como a tutela ambiental, a preocupação com o patrimônio histórico, artístico e cultural, a tutela coletiva do consumidor, esta última muito prolifera, no Brasil, sobretudo a partir das Leis n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Para a melhor compreensão dessa geração de direitos, é mister se identificar o que vem a ser um direito metaindividual, ou transindividual. O próprio nome já demonstra o seu alcance, pois se trata de um interesse, juridicamente, protegido, que transcende a individualidade de um único sujeito, pois tem um alcance muito maior, um alcance coletivo³.

Surge a partir daí, uma nova classificação, indicando três novas espécies de direitos coletivos em sentido amplo, a saber: difuso, individual homogêneo e coletivo no sentido estrito⁴

² SOUZA SANTOS, Boaventura. **A crítica da razão indolente contra o desperdício da experiência**. Porto: Edições Afrontamento, 2002. p.28.

³ O termo coletivo está empregado no seu sentido amplo.

⁴ Em síntese, os direitos **difusos** são aqueles inter-relacionados apenas por circunstâncias de fato, quando não há como se identificar o sujeito, não há como dividir o objeto, sendo este é indivisível, e os respectivos sujeitos indetermináveis, sendo as circunstâncias de fato o único liame entre os sujeitos, como, por exemplo, a tutela do meio ambiente e a proteção à publicidade enganosa ou abusiva. A título de ilustração, imagine-se a hipótese de uma pessoa exposta a uma publicidade enganosa. Não há uma relação jurídica entre esse consumidor e o fornecedor que patrocinou a campanha, mas como aquele fato expôs toda a coletividade a uma situação irregular, essa universalidade de pessoas pode ser defendida em uma única ação, uma ação civil pública, ou civil coletiva, exigindo a responsabilidade do fornecedor por eventuais danos, ou simplesmente, se cominado obrigações negativas quanto a esta conduta, através de uma tutela específica.

Quanto aos direitos **coletivos no seu sentido estrito**, é possível admitir que os sujeitos são indetermináveis, mas passíveis de determinação, no momento de se apurar a responsabilidade, e o próprio dano. Para melhor compreensão dessa categoria, tem-se o exemplo de uma escola que pretende reajustar indevidamente as mensalidades escolares, desafiando a intervenção da respectiva associação de pais para impedir essa prática abusiva, ocasião em que se ajuizará uma ação civil coletiva, representando a síntese dos interesses do grupo de alunos matriculados naquela escola. A decisão judicial vai beneficiar não apenas os associados, mas também todos aqueles que integram o grupo, todos aqueles pais que têm filhos na escola, daí originando o efeito *ultra partes* da sentença.

Essa terceira geração de direitos passa a identificar determinados comportamentos que não atingem, ou prejudicam apenas um sujeito, mas expõem, de maneira coletiva, e a um só tempo, uma série de pessoas que têm alguma identidade, seja uma identidade fática, seja uma identidade jurídica. Quando, por exemplo, se está diante de uma publicidade ou oferta enganosa, não se leva em consideração, apenas, aquele consumidor que se sentiu prejudicado e fez a denúncia no órgão de defesa do consumidor, tais como o Programa de Proteção ao Consumidor (Procon), ou Ministério Público. A justificativa para a tutela vai muito mais além, pois nesse caso, aquela prática comercial expôs a uma situação ilegal, irregular e abusiva toda uma coletividade, mesmo que essa coletividade não tenha manifestado essa insatisfação num primeiro momento, até porque, na grande maioria das vezes, sequer dispõe dessa consciência, ou tampouco uma cultura cívica de questionar condutas e procedimentos, por própria desinformação acerca de seus direitos⁵.

Ademais, para a melhor tutela desses direitos metaindividuais, será criada uma nova espécie de jurisdição: a civil coletiva, havendo, desse modo, a devida adequação e aperfeiçoamento dos mesmos nas relações sociais, principalmente, pelas inovações processuais que garantirão o acesso à justiça.

Há, ainda, uma 4ª geração de direitos humanos fundamentais, ainda de normatização embrionária, destinada à tutela do desenvolvimento científico e tecnológico, que caso não seja devidamente balizada pelo Direito, servirá de mecanismo de alijamento e opressão do indivíduo.

A despeito do reconhecimento e da crescente tutela de todos esses direitos, percebe-se uma sociedade indolente, ou seja, indiferente às mudanças e ao seu papel participativo nesse contexto. Mas, ao mesmo tempo em que se identifica essa “indolência”, constata-se a crise da teoria crítica moderna e as conseqüentes dificuldades de se enxergar o “inimigo”, ou seja, aquele ou aquilo que pode ser considerando o responsável por esta

E o direito **individual homogêneo** é aquele que, materialmente, é individual, sendo coletivo apenas na forma de ser instrumentalizado. É um direito, por exemplo, de um cidadão que está insatisfeito com uma cobrança abusiva do seu cartão de crédito, de uma nova taxa que foi imposta unilateralmente, ou seja, sem qualquer previsão contratual, e que pode entrar individualmente com essa ação, só que, como a origem do dano é a mesma, o consumidor percebe que o fato está prejudicando seus outros colegas de trabalho, razão pela qual resolvem todos a um só tempo, através de uma entidade legitimada a agir coletivamente, ajuizar uma ação coletiva.

Não se trata de um litisconsórcio ativo, não funciona dessa forma, mas quando todos eles percebem que a origem do dano é comum e que a defesa coletiva terá melhores chances de ser reconhecida pelo judiciário, então se busca a substituição processual através do Ministério Público, Associação Representativa, ou qualquer outra entidade prevista no art. 82 do CDC, ou art. 5º da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

Tais interesses individuais homogêneos só são coletivos no aspecto processual, que é o momento em que serão instrumentalizados, porque materialmente são individuais, pois qualquer um desses sujeitos poderia, em ação própria, propor a demanda e pleitear a reparação do dano ou a discussão daquela relação jurídica.

⁵ Um dos grandes problemas do direito do consumidor é a questão do efetivo exercício da cidadania, pois são conferidos direitos de proteção diferenciada, entretanto, não há uma divulgação, não há uma difusão dessa proteção específica do consumidor, o que acaba empobrecendo o desenvolvimento de uma democracia mais participativa.

letargia, que tanto pode ser quem assume este papel de forma explícita, como quem se esconde em supostas virtudes da democracia brasileira.

2.2 ALGUMAS CAUSAS DA INDOLÊNCIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS INEVITÁVEIS CONSEQÜÊNCIAS PARA A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Pode-se afirmar que existem várias causas da acomodação da sociedade brasileira, dentre as quais, podem-se citar: as desigualdades sociais, desinformação, falta de uma cultura gregária (individualismo), descrédito na política, resignação, perda de perspectivas, desperdício da experiência, sedução da liberdade negativa, opção pela regulação e crise moral em seus valores. Veja-se como essas causas empobrecem a democracia no Brasil.

A gritante desigualdade social que assola o Brasil, promovida pela má distribuição da riqueza, parece aumentar ainda mais o abismo econômico e jurídico entre as classes sociais, pois a grande maioria dos brasileiros acaba-se contentando com uma meia-cidadania, pois lhe concede o privilégio do voto, mas lhe nega direitos básicos como o acesso à saúde, educação, segurança e lazer e, última análise e própria dignidade humana. A excessiva confiança na representação política e na regra da maioria parece confundir as ações, pois sequer se concebe a real dimensão do regime democrático, via de regra, limitado à obrigação eleitoral de votar. Vive-se numa democracia porque se pode “eleger” seus representantes pelo voto, mas democracia é muito mais do que isso, pois pressupõe igualdade e justiça social, atributos que, certamente, não fazem parte do cenário político-social.

Não adianta falar de fortalecimento econômico e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), como indicadores de uma suposta igualdade social, pois nem sempre os indicadores econômicos conseguem diagnosticar as mazelas sociais, quando não as mascaram. Como bem defendeu Boaventura Souza Santos⁶: não basta a produção da riqueza, mas é preciso saber distribuí-la:

[...] Se por desenvolvimento se entende o crescimento do PIB e da riqueza dos países menos desenvolvidos para que se aproximem mais dos países desenvolvidos, é fácil mostrar que tal objectivo é uma miragem dado que a desigualdade entre países ricos e pobres não cessa de aumentar. Se por desenvolvimento se entende o crescimento do PIB para assegurar mais bem-estar às populações, é hoje fácil mostrar que o bem-estar das populações não depende tanto do nível da riqueza quanto da distribuição da riqueza. A falência da miragem do desenvolvimento é cada vez mais evidente, e, em vez de se buscarem novos modelos desenvolvimento alternativo, talvez seja tempo de começar a criar alternativas ao desenvolvimento.

⁶ SANTOS, op. cit, p. 27.

Outra causa visível para a indolência reside na opção assumida por uma espécie de regulação, atrelada a uma espécie de individualismo que se distancia de uma atitude política mais gregária e participativa. Prefere-se a pretensa ordem à solidariedade social, a liberdade negativa à liberdade positiva.

Não há dúvida de que se deve lutar contra a indolência, mas uma das grandes dificuldades desse combate é a identificação do inimigo, ou seja, daquele que se beneficia dessa preguiça política atinente, como já advertia Boaventura Souza Santos⁷:

O correlato da dificuldade em identificar os campos é a indefinição ou indeterminação do inimigo ou do adversário, uma síndrome reforçada pela descoberta da multiplicidade das opressões, das resistências e dos agentes atrás referidos. Quando, no início do século XIX, os ludditas destruíram as máquinas que os lançavam no desemprego, era talvez fácil demonstrar-lhes que o inimigo não eram as máquinas, mas quem tinha poder para as comprar e utilizar. Hoje, a opacidade do inimigo ou do adversário passa a ser muito maior. Por detrás do inimigo mais próximo parece estar outro e por detrás deste parece estar outro ainda, e assim sucessivamente. E quem está por detrás pode também estar pela frente. De algum modo, o espaço virtual é bem a metáfora desta indeterminação: o ecrã que está na frente pode igualmente estar atrás.

Não se pode criticar o papel desempenhado pela sociedade brasileira na luta pela efetividade dos direitos humanos, sobretudo aqueles de segunda e terceira geração, sem antes se criticar a própria teoria crítica moderna, alicerçada que estava em dois paradigmas fundamentais⁸, a saber: a) conhecimento-regulação e b) conhecimento-emancipação, abaixo, mais bem definidos:

Uma das fraquezas da teoria crítica moderna foi não ter reconhecido que a razão que critica não pode ser a mesma que pensa, constrói e legitima aquilo que é criticável. Não há conhecimento em geral, tal como não há ignorância em geral. O que ignoramos é sempre a ignorância de uma certa forma de conhecimento e, vice-versa, o que conhecemos é sempre o conhecimento em relação a uma certa forma de ignorância. Todo acto de conhecimento é uma trajectória de um ponto A, que designamos por ignorância, para um ponto B, que designamos por conhecimento. No projecto da modernidade, podemos distinguir duas formas de conhecimento: o conhecimento-regulação, cujo ponto de ignorância se designa por caos e cujo ponto de saber se designa por ordem, e o

⁷ SANTOS, op.cit., p.28.

⁸ SANTOS, op.cit., p.28-29.

conhecimento-emancipação, cujo ponto de ignorância se designa por colonialismo e cujo ponto de saber se designa por solidariedade. Apesar de estas duas formas de conhecimento estarem ambas inscritas na matriz da modernidade eurocêntrica, a verdade é que o conhecimento-regulação veio a dominar totalmente o conhecimento-emancipação. Isto deveu-se ao modo como a ciência moderna se converteu em conhecimento hegemônico e se institucionalizou como tal. Ao negligenciar a crítica epistemológica da ciência moderna, a teoria crítica, apesar de pretender ser uma forma de conhecimento-emancipação, acabou por se converter em conhecimento-regulação.

Em linhas gerais, da ignorância ao conhecimento a sociedade deverá optar pela ordem, e assumir as duras conseqüências da regulação, manifestada pelas vicissitudes de uma democracia representativa, ou se emancipar do “colonialismo moderno”⁹ e buscar os benefícios da solidariedade social, manifestada por uma democracia participativa.

Quando se negligenciam as virtudes que a solidariedade e fraternidade cívicas podem nos propiciar, está-se, cada vez mais, nos distanciando do progresso político, pois se prefere transferir a poucos o destino de muitos. Esses poucos, por certo, não serão altruístas e duvida-se muito que combatam sua ganância pessoal para pensar no coletivo. Suas ações terão contornos pessoais e por isso escolherão mal as prioridades legislativas e governamentais, tendo a certeza da impunidade política, para não falar da jurídica, há muito, alastrada pelas mazelas de um judiciário pouco independente. Quem não conhece não participa. Quem não participa não muda. E quem não muda, perpetua a má gestão do poder. É com essa convicção que os políticos subvertem a democracia representativa num governo marcado pela corrupção, assistencialismo e difusão da ignorância, grande produtora da pobreza social.

Uma cidadania débil não é capaz de provocar revoltas, quiçá uma revolução e, por conseguinte, mudanças, mesmo que superficiais nesta democracia. Seria preciso constatar que estas experiências se têm demonstrado vergonhosas, em relação às expectativas que se criaram¹⁰.

⁹ Por “colonialismo moderno” se entende o julgo das grandes potências econômicas e grupos privados transnacionais a que estamos sendo submetidos, que reflète na dominação política de nosso povo, dependente que esta de “favores” governamentais, ou seja, de píffias concessões ao grupo social.

¹⁰ Sobre a discrepância entre expectativas e experiências, Boaventura Souza Santos assim se posiciona: “A construção social da rebeldia e, portanto, de subjectividades inconformistas e capazes de indignação é, ela própria, um processo social contextualizado. O contexto do início do milênio cria três grandes desafios a tal construção. O primeiro desafio é a discrepância entre as experiências e as expectativas. A não coincidência entre experiências e expectativas é a grande novidade histórica do paradigma da modernidade. Trata-se da idéia de que as experiências do presente serão excedidas pelas expectativas quanto ao futuro. Ao excesso das expectativas em relação às exigências foi dado o nome de progresso. A teoria crítica foi uma mensagem privilegiada dessa discrepância, e se algo a distinguiu da teoria convencional era exactamente a sua predileção por ampliar esse excesso e, com ele, a discrepância entre experiências mediocres e expectativas exaltantes.” SANTOS, op.cit., p. 32-33.

Além disso, e bem mais grave, é que se está acostumando com a degeneração dos direitos, pois não se incomoda mais com o desrespeito à condição humana, quando, por exemplo, se é submetido a um Sistema Único de Saúde que mata sem piedade nas filas e recusas de atendimento nos hospitais públicos todos os dias, os quais carecem de material humano, estrutura física e medicamentos, graças aos esquemas de corrupção que fraudam licitações, ao desvio de recursos públicos para contas pessoais, fraudes essas que envolvem Deputados Federais e até Ministros da Saúde, amplamente divulgadas na imprensa, investigadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito¹¹, cujas conclusões apontam criminosos, juntam provas, mas não produzem qualquer sanção, seja ela política, ou jurídica, seja pelo espírito de corpo do próprio Legislativo, seja pela lentidão e formalismo extremo do Judiciário na aplicação da lei.

A sociedade poderia atuar, sobretudo na sua capacidade eleitoral, mas não o faz, porque são tantos os escândalos políticos, que acabou perdendo a tão importante sensibilidade para se afrontar, se ofender e se indignar, o que se reflete numa conduta omissiva nas urnas e nas ruas. Por que buscar a mudança se, em tese, não se conseguirá concretizá-la?

Boaventura Santos¹² responde a essa indagação da seguinte maneira:

Leibniz refere a perplexidade que desde sempre tem causado o sofisma que os antigos chamavam a «razão indolente» ou «razão preguiçosa»: se o futuro é necessário e o que tiver de acontecer acontece independentemente do que fizermos, é preferível não fazer nada, não cuidar de nada e gozar apenas o prazer do momento. Esta razão é indolente porque desiste de pensar perante a necessidade e o fatalismo [...].

Há que se considerar outra acomodação preocupante: a das elites políticas. Pois se a sociedade não está preparada para apresentar idéias e soluções, que contraponham seu já obsoleto discurso de poder, tais elites passam a subestimar a capacidade de mudança da coletividade. Ora, se antes era fácil governar e iludir com a mítica idéia do consenso hegemônico, em que a regra da maioria forjava a legitimidade do poder político, a despeito da fragilidade desse consenso, uma vez que pautado em um sistema eleitoral falho e que propiciava várias distorções. Hoje, como o consenso já se revela automático, às elites, não mais lhes beneficia o consenso, ou a idéia hegemônica de aprovação, mas a alienação social¹³, sintoma muito mais grave de uma democracia frágil.

¹¹ Comissões formadas por membros do Legislativo com poderes investigatórios.

¹² SANTOS, op.cit., p. 40.

¹³ Boaventura Souza Santos fala dessa alienação social como um segundo desafio à teoria crítica moderna, com as seguintes conclusões: “O segundo desafio pode ser formulado pela dicotomia consenso/resignação. O conceito central neste desafio é o conceito de hegemonia. Na pegada de Marx e de Gramsci, a teoria crítica sempre entendeu por hegemonia a capacidade das classes dominantes em transformarem suas ideias em ideias dominantes. Por via dessa transformação, as classes dominantes acreditam estar a ser governadas em nome do interesse geral, e com isso consentem na governação.

O grande problema é que, durante anos, preparou-se para lutar contra um dos grandes males da modernidade: a idéia de consenso, como forma de se insurgir contra a exploração política. O inimigo estava claro e, pelo menos em tese, podia ser combatido e vencido. Agora, o inimigo é outro e bem mais forte, porque enraizado dentro de nós, o que, naturalmente, já provoca o desafio e, por que não dizer obstáculo, de uma autocrítica que nos permita reconhecer nossa indolência, como passo inicial nesse novo combate.

Para conhecer o “inimigo” revela-se fundamental a informação, pelo menos, a vontade de se informar, não há como romper a indolência e buscar a maior efetividade dos direitos humanos, sem conhecê-los, ou pelo menos, acreditar que são exigíveis. Nesse sentido Victor Abramovich e Christian Curtis¹⁴, esclarecem que:

El punto fundamental de esta cuestión está dado por la imposibilidad de conocer el contenido exacto de la obligación estatal sin conocer previamente el estado de goce de un derecho social-salud-vivienda-educación-, de modo que la falta de información sobre la situación de ese derecho frustra las posibilidades de su exigibilidad, dado que resulta imposible establecer una comparación entre la situación anterior y la posterior a la adopción de medidas por parte del Estado. Por ello, uno de los motivos más comunes de censura del Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales a los Informes de los Estados se centra en la falta de información, o bien en la desactualización o pobreza de la información presentada por el Estado.

A quem interesse essa desinformação acerca da existência e da exigibilidade dos direitos humanos, não apenas em relação aos sociais, mas também em relação a todos demais?

A resposta só pode ser uma, ou seja, a desinformação só aproveita a quem se beneficia da indolência da sociedade, ou seja, à elite político-econômica que domina o país, aí inseridos os grandes grupos econômicos, partidos políticos e seu fisiologismo vazio e a burocracia corrupta da Administração Pública.

A teoria crítica teve um papel central em denunciar o caráter repressivo deste consenso e a mistificação ideológica em que se assentava. E, ao fazê-lo, suscitou maior conflituosidade social e abriu campo para alternativas sociais e políticas para além do consenso hegemônico. O que é novo, no contexto atual, é que as classes dominantes se desinteressaram do consenso, tal é a confiança que têm em que não há alternativa às idéias e soluções que defendem. Por isso, não se preocupam com a vigência possível de idéias e soluções que defendem. Por isso, não se preocupam com a vigência possível de idéias ou projetos que lhe são hostis, já que estão convictos da sua irrelevância e da inevitabilidade do seu fracasso. Com isto, a hegemonia transformouse e passou a conviver com a alienação social, e em vez de assentar no consenso, passou a assentar na resignação. O que existe não tem de ser aceite por ser bom. Bom ou mau, é inevitável, e é nessa base que tem de se aceitar”. SANTOS, op. cit, p. 33-34.

¹⁴ ABRAMOVICH, Victor; CURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta. 2004. p. 235-236.

Não se pode esquecer que o acesso à informação se constitui numa garantia fundamental, no sentido de servir de instrumento para a fiscalização das políticas públicas estatais, seu conteúdo, utilidade (benefício social) e custo financeiro. Compete ao Estado propiciar o acesso a essa informação, o que não o faz, preferindo investir grandes somas orçamentárias em campanhas publicitárias de autopromoção política, que além de mascararem a falência de suas políticas públicas para a área social e a ausência de um projeto de governo e desenvolvimento para o País, nos induzem a acreditar que tudo vai bem e que a utopia do crescimento econômico nos propiciará uma melhor qualidade de vida. Muitos brasileiros nasceram, cresceram, se reproduziram e morreram acreditando nessa esperança, esperança essa que minimizava os dissabores de uma longa espera.

Hoje, contudo, a situação é diferente e muito pior: espera-se sem esperança, porque não nos resta melhor alternativa.

Boaventura Souza Santos¹⁵, sobre essa nova condição humana: ‘esperar sem esperança’, assinala que:

E isto me conduz ao terceiro e último desafio, o qual se pode formular na dicotomia espera/esperança. O contexto actual é o da maximização e máxima indeterminação dos riscos. Vivemos numa sociedade de riscos individuais e colectivos inseguráveis. São eles acima de tudo que minam a ideia de progresso e linearidade e cumulatividade do tempo histórico. [...] Esta situação traduz-se sociologicamente por uma atitude de espera sem esperança. Uma atitude de espera, porque a concretização do risco é simultaneamente certa e totalmente incerta. Só resta prepararmo-nos para esperar sem estarmos preparados. É uma atitude sem esperança porque o que vem não é bom e não tem alternativa.

Será que não se tem mais alternativa, senão a própria resignação da espera sem esperança?

É claro que as alternativas existem e precisam ser valorizadas, pois embora democracia e representação sejam termos inevitavelmente antagônicos e contraditórios, podem ser compatibilizados na busca da satisfação de um ideal de vontade coletiva e de justiça. O instinto de sociabilidade e a prática de uma liberdade positiva mais interessada na vida pública são exigências fundamentais nesse contexto.

Ignácio Pinilla¹⁶ pondera que:

Pero la crisis del sistema democrático representativo va mucho más lejos todavía. Y es que, si la descripción apuntada em estas líneas puede resultar suficientemente

¹⁵ SANTOS, op. cit., p. 34.

¹⁶ PINILLA, Ignacio Ara. *Las transformaciones de los derechos humanos*. Madrid: Editorial Técnos S. A., 1994. p. 125.

expresiva de las limitaciones que experimenta en la actualidad el Parlamento como sede de la discusión racional entre los representantes del pueblo, en definitiva, como lugar de expresión de la, cada vez más utópica, soberanía popular; cabía al menos esperar que la institución parlamentaria, viciada como está con relación a la formación de la decisión jurídica justa, o por lo menos de la decisión jurídica democrática, mantuviera incólume su primitiva función de suministrar transparencia y publicidad tanto a la génesis como al contenido de las normas jurídicas, con lo que se permitiría al individuo elaborar su propia opinión acerca de la justificación de las decisiones jurídicas e saber a qué atenerse en su comportamiento cotidiano, conociendo con precisión el Derecho vigente. Pero también en este punto se verán decepcionadas las esperanzas democráticas, puesto que, por una parte, la generalización de la disciplina de voto y de la asunción de rígidas posturas oficiales del partido reduce a un acto casi simbólico la discusión parlamentaria, en tanto que la profusión de disposiciones jurídicas, casi todas ellas de origen extraparlamentario, generadas por la esquizofrenia normativa que parece caracterizar a los Estados de nuestro entorno cultural, provoca que cualquier esperanza de alcanzar un mínimo de seguridad jurídica no pase de constituir una simple quimera.

Al mismo tiempo se constata que este relativismo de la importancia del proceso político institucionalizado en orden a la determinación de las decisiones relevantes en las sociedades contemporáneas no redunde en una paralela disminución del poder estatal, sino, por muy paradójico que ello pudiera resultar, en un constante reforzamiento del mismo en el que lo único que, ciertamente, disminuye es el número de quienes ostentan ese poder y la legitimación que les habilita para ostentarlo.

N. M.^a Lopez Calera¹⁷, completa o raciocínio acima esclarecendo:

Los planteamientos izquierdistas se quejan también, com otros argumentos y outros objetivos, de que esse Estado es cada vez menos democrático y más autoritário. Es um Estado que tiene cada vez más poder y um poder incontrolado. El poder se concentra. El Parlamento pierde su carácter representativo y se convierte en un órgano de ratificación y propaganda. Los gobiernos no hacen lo que dicen sus Parlamentos, sino que los Parlamentos confirman lo que

¹⁷ LOPEZ CALERA, N. M.^a. **Derechos individuales y derechos del Estado**. Granada: [s. l.] 1986. p. 42-43.

proponen o hacen sus gobiernos. Las sede reales del poder público se transfieren a las direcciones de los partidos, a sus aparatos burocráticos [...] No es sólo que hay más poder en el Estado, sino también que el Estado como poder se reduce a unas minorías, se va concentrando específicamente en algunos de sus aparatos, sobre todo en el poder ejecutivo.

A crise do Estado social se confunde com a crise da democracia representativa. Os direitos humanos recobram sua primitiva função como instrumentos de emancipação individual e também coletiva em sua batalha permanente ante o poder político.

Ignácio Pinilla¹⁸ prossegue:

No parece fácil en estas condiciones salir de una situación de crisis desde la doble perspectiva de la desposesión de los derechos individuales y de la reducción de una serie de individuos a la categoría de simples comparsas, mudos testigos del compromiso existente entre los intereses particulares de determinados sectores de la sociedad, compromiso que viene a sustituir en la actualidad, instrumentalizado bajo la contradictoria fórmula de la negociación legislativa, a la actividad normativa racional, que, si bien resultaba primariamente guiada por la Idea clave de la realización de los intereses generales de la sociedad, se constituía en última instancia como el cauce más eficaz para la tutela de los intereses particulares.

O autor espanhol ratifica a preocupação com o papel de meras testemunhas do conturbado cenário político em que se vive, em que se vende e compra de tudo, desde o voto, passando por nosso cômodo silêncio, chegando até nossa dignidade.

A sociedade tem que redescobrir a essência do ser humano, em sua plenitude, ou seja, resgatar valores que outrora produziram conquistas e reconhecimento jurídico de direitos e garantias humanos fundamentais, porque um dos caminhos mais curtos é a solidariedade, como expressão máxima da fraternidade cívica, até então comprometida pela indolência.

Ignácio Pinilla¹⁹, nesse sentido, esclarece:

No se trata ya, em definitiva, de contraponer las necesidades sociales al progreso, sino de potenciar los derechos humanos, pasando de la realización integral de los valores superiores ya reconocidos al reconocimiento de derechos nuevos, como derechos derivados de algún nuevo valor o de

¹⁸PINILLA, op. cit., p. 126.

¹⁹ PINILLA, op. cit., p. 133-134.

la potencialidad de alguno de los valores ya existentes, en la medida en que se admite, precisamente, que el progreso de la democracia si mide, sobre todo, por la expansión de los derechos y de su justiciabilidad: derechos garantizados, expectativas promovidas y valoradas, intereses difusos que pasan a convertirse en pretensiones y derechos.

En este sentido, la rehabilitación libertaria se producirá, ante todo, sobre la base que proporcionan las tres líneas de actuación aludidas por Stefano Rodotà, consistentes en la recuperación de poderes de decisión del individuo, confiscados por el Estado, el reconocimiento de una idéntica dignidad a los grupos discriminados de manera directa o indirecta, y la extensión de los derechos reconocidos a las zonas ocupadas por instituciones totales.

Tomando este punto de partida, las aspiraciones sociales asumen formas incómodas para el Estado. El derecho al medio ambiente sano, al desarrollo a la paz a la autodeterminación del individuo y de los pueblos, el derecho de propiedad sobre el patrimonio común de la humanidad y tantos otros que no encuentran acomodo adecuado em los esquemas clásicos de los derechos humanos hacen su aparición em la órbita de las apetencias individuales, al mismo tempo que se acentúa el processo de especificación de los derechos humanos como una nueva línea de tendéncia, por lo demás controvertida en lo que atañe a su significado para la evolución de los mismos, que vendría así a anadirse a los ya conocidos procesos de positivación, generalización e internacionalización.

Os direitos humanos estão diretamente relacionados não apenas com as expectativas de uma vida melhor, mas também como conquistas importantes, muitas vezes desvalorizadas por sua habitual e crescente violação, que agora precisam ser mais bem exercidas. Não é suficiente aguardar e, às vezes, exigir comportamentos do Estado, pois é preciso recuperar o poder de decisão do próprio indivíduo, emancipando do seu estado de letargia cívica que o faz preferir o individualismo e as comodidades materiais de uma liberdade meramente negativa.

3 CONCLUSÃO

A sociedade brasileira sempre sofreu de grandes males que atravancaram seu desenvolvimento social e amadurecimento político, a saber: inconsciência moral, miopia crítica, comodismo e ênfase ao individualismo. Não vamos aqui apontar as vicissitudes da política e a corrupção daqueles que geram, em nosso nome, o poder, porque dotados da frágil legitimidade que sistema democrático oferece.

Diz-se “frágil”, porque produz resultados eleitorais falaciosos, pois a sociedade, facilmente manipulada pelos grupos políticos, ideologias ultrapassadas e por uma mídia tendenciosa, vota e elege, quase sempre, pautada por falsas premissas, ou seja, acreditando em mitos e alternativas populistas e messiânicas, trocando o voto por alguma pífia vantagem econômica, ou pela sedutora sensação de indiferença pelo o que está por vir. Não me preocupo, logo não sofro e me protejo dos dissabores da vida política.

Esse duro diagnóstico produz seqüelas quase que irreversíveis em nossa capacidade de conhecer, compreender e se indignar contra tantos abusos, o que não apenas nos prejudica individualmente, mas a todo o grupo, por isso que se diz que a sociedade brasileira se esqueceu do ser humano, se esqueceu de ser humana. Nossa crescente desumanização exerce um efeito drástico em nossa cidadania, o que repercute diretamente na validade, reconhecimento e exercício de nossos direitos humanos e, o que é pior, passamos a perder a sensibilidade crítica e a capacidade de nos afrontar com a sua cotidiana violação.

Pessoas morrem diariamente nas filas dos hospitais públicos brasileiros sem receber qualquer atendimento, Deputados Federais e Senadores da República são absolvidos por suas respectivas casas legislativas, mesmo quando suficientemente provada sua participação em esquemas de corrupção amplamente divulgados pela imprensa, crianças perdem sua infância para exercer trabalhos indignos, para ajudar na sobrevivência da família, violência policial, obstáculos diversos ao acesso à justiça, desvio de dinheiro público. Não me refiro a fatos isolados, pois, tudo isso, infelizmente, estampa as manchetes de nossos jornais diariamente.

Atualmente, vivemos uma crise moral²⁰ sem precedentes, pois a constante e permanente violação dos direitos humanos em nossa sociedade está provocando a perda de nossa sensibilidade para repudiar e combater tantas distorções e abusos. É como se estivéssemos nos acostumando com a violação de direitos que, dentro de pouco tempo, por sua habitual repetição, nos fará perder, ou, pelo menos, atenuar o juízo crítico de reprovação, fato esse extremamente perigoso para o indivíduo, assim como para a sociedade, pois indica o início de um processo, às vezes, irreversível, de desumanização, produto da alienação social e propiciador da resignação (espera sem esperança).

De que nos adianta um sistema jurídico dotado de modernos mecanismos de proteção para os direitos humanos, se ainda não estamos preparados, ou pelo menos, motivados para exercitá-los ?

A sociedade brasileira precisa despertar de sua histórica letargia cívica, pois não se concebe que uma sociedade contemporânea possa ignorar e, até mesmo, tolerar certos fatos que envergonham a nação, sem adotar nenhuma atitude de protesto ou irresignação, pois é como se estivéssemos subestimando nossa capacidade de participação e subutilizando nosso papel na democracia. Democracia não se resume ao voto, mas garantir com igualdade a todos, justiça social

²⁰ A crise moral também resulta da auto-imagem desvalorizada do brasileiro, que se reconhece como individualista e desprovido de uma moral digna, porque supõe uma tendência à corrupção e ao estabelecimento de relações de favores.

Não podemos desperdiçar nossa experiência, que já nos demonstrou a inutilidade de nossa resignação política. Não devemos adotar uma espécie de razão displicente que se esquece de se exercitar porque se acredita incondicionalmente livre, portanto livre da necessidade de provar sua liberdade. Se não participarmos da vida política e, por conseguinte, dos rumos da nação, seremos, cada vez mais, alijados desse contexto, e junto conosco, se vão nossos direitos que reforçam nossa condição humana. Da mesma forma, não podemos nos deixar influenciar por um fatalismo que nos faz esperar sem esperança, impedindo a visualização de alternativas ao desenvolvimento neste triste cenário político-social.

Portanto, o combate à indolência trará benefícios inestimáveis para nossa sociedade, abrindo caminho para um maior engajamento político, para o resgate de nossa auto-estima, tão combatida pela crise moral e jurídica que vivenciamos. Essa mudança de ares dará novo impulso à nossa cidadania, que não mais se contentará com a idéia de regulação, pautada na pretensa ordem que nossa resignação política produz, mas nos voltaremos para uma verdadeira emancipação, fundada na idéia fraterna de uma solidariedade plena.

REFERÊNCIA

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta. 2004.

ATIENZA, Manuel. **A guerra de las falácias**. Alicante: Librería Compás. 2004.

BÉJAR Helena. **El Corazón de la República**. Avatares de la virtud política. Barcelona: Paidós, 2000.

BERTOMEU, María Julia; DOMÉNECH, Antoni; FRANCISCO, Andrés de. **Republicanismo y Democracia**. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2005.

CONILL, Jesús; CROCKER, David A (ed.). **Republicanismo y Educación Cívica ¿Más allá del Liberalismo?** Granada: Editorial Comares, 2003.

DOMÉNECH, Antonio. **El eclipse de la fraternidad**. Una revisión republicana de la tradición socialista. Barcelona: Crítica, 2004.

LOPEZ CALERA, N. M^a. **Derechos individuales y derechos del Estado**. Granada: [s. l.], 1986.

PELAYO, Manuel García. **El Estado de partidos**. Madrid: [s. l.], 1986.

ROBLES, Gregório. **Los derechos fundamentales y la ética em la sociedad actual**. Madrid: Editorial Civitas, 1997.

PINILLA, Ignácio Ara. **Las transformaciones de los derechos humanos**. Madrid: Editorial Técnos S.A, 1994.

SANDEL, Michael J. **O liberalismo e os limites da justiça**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Crítica da razão indolente**. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002.